



**LICITAÇÃO Nº 005/2021 – SEINFRA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 – SEINFRA**

|   |   |
|---|---|
| <b>PROCESSO Nº</b> PR- 112396/2021-<br>SEINFRA  | <b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b> Técnica e Preço |
| <b>OBJETO:</b> Constitui objeto do presente Projeto Básico definir e fixar as condições gerais e específicas a serem obedecidas para a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração de estudos e anteprojeto de engenharia, a partir de croquis pré-existente, das 2 (duas) passagens – A e B – Passagens Subterrâneas, sendo: Passagem A: ligando o Campo da Pólvora à Ladeira da Montanha; Passagem B: ligando a Estação da Lapa ao Terminal a Barroquinha, visando a viabilidade técnica e elaboração dos projetos básicos e executivo e as soluções mais específicas dos métodos construtivos e traçados de modo a viabilizar a sua execução construtiva. |   |

**QUESTIONAMENTO 04:**

*“Sobre a EXPERIÊNCIA DA EQUIPE CHAVE:”*

Em Relatório de Esclarecimento, a Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA em resposta a Pergunta 1 do Questionamento 02, informou que não serão aceitos Atestados para pontuação em que o Coordenador tenha exercido a função de Responsável Técnico.

Entretanto, constata-se da RESOLUÇÃO nº 1.121, de 13 de dezembro 2019, no seu Art. 16. que o Responsável Técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assuma a responsabilidade pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica, envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea /Crea.

Em consonância com a Resolução nº 1.121/2013, o CREA-BA, em palestra ministrada no ano de 2014, afirmou que (fonte: <http://sengeba.org.br/wp-content/uploads/2014/07/explicou.pdf>) a responsabilidade técnica comprova a propriedade intelectual, além de registrar a experiência adquirida.

Ressalta-se ainda, que durante a Concorrência Nº 002/2021 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, que teve como objeto a Contratação de Consultoria Especializada para Assessoria Técnica à Equipe de Fiscalização do Projeto e Obras da Implantação do Sistema Rodoviário Ponte Salvador Ilha de Itaparica, foi confirmado, no Relatório de Esclarecimento 06, item 03, que os profissionais presentes como Responsáveis Técnicos nos Atestados de Capacidade Técnica, atenderiam plenamente as exigências de Qualificação Profissional, inclusive para o Coordenador.

Diante do exposto, entendemos que a apresentação de Atestados em que o Coordenador exerceu a função de Responsável Técnico, atende aos requisitos de pontuação desse profissional da Equipe Chave.

**Está correto nosso entendimento?**



**RESPOSTA:**

Consultada a área técnica, fica mantido o entendimento de que o *“simples fato de constar como Responsável Técnico não comprova a experiência como Coordenador. Para essa comprovação o profissional, necessita constar na ART com a função de Coordenador, Gerente, Diretor, ..., um cargo de gestão e não de execução. O simples fato de ser responsável técnico não comprova capacidade de coordenar os serviços propostos”*. (sic)

Salvador, 23 de julho de 2021

Comissão Setorial de Licitação - COSEL